

SUMÁRIO

| | |
|----------|---|
| SUMÁRIO | 1 |
| DECRETOS | 2 |

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Raquel dos Santos
MTB 67.298/SP
Disponível gratuitamente
de forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura
www.saojoao.sp.gov.br

DECRETOS**DECRETO Nº 6.862, DE 26 DE JULHO DE 2021**

“Altera o Decreto nº 6.774, de 11 de abril de 2021, que dispõe sobre a retomada gradual das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 no município de São João da Boa Vista, e dá outras providências”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que “Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando Decreto Estadual nº 65.849, de 06-07-2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19;

Considerando a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e educação, e permitir a retomada gradual e segura das aulas e atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no Município;

Considerando que há relevantes evidências de que o fechamento das escolas impacta de maneira negativa no desenvolvimento infantil, notadamente em crianças de 0 a 5 anos, prejudicando em maior grau o desenvolvimento pleno dos menores de 18 anos em situação de vulnerabilidade (United Nations, 2020), além dos diversos riscos à saúde resultantes de períodos prolongados de suspensão de aulas e atividades presenciais em ambiente escolar;

Considerando a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e educação, concedendo a prerrogativa à Diretora do Departamento de Educação para dispor sobre as medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições do decreto supracitado à rede municipal de ensino;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.774, de 11 de abril de 2021, que estabelece a retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da Rede Municipal e das instituições privadas de ensino no município de São João da Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal, estadual e filantrópicas de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, se dará a partir do dia 02 (dois) de agosto de 2021, observadas as disposições contidas neste decreto e seus anexos.

§ 1º - Enquanto perdurar as regras da fase de transição instituídas pelo Decreto Municipal nº 6.844, de 08 de julho de 2021, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no município de São João da Boa Vista.

§ 2º - A Rede Municipal de ensino e demais unidades da Rede Estadual, Privada e Filantrópica poderão retornar às atividades

presenciais de acordo com suas especificidades de atendimento, desde que cumpridos os critérios estabelecidos no Protocolo Sanitário, atualizado pelas normas do presente Decreto.

Art. 2º - Caberá às instituições de ensino manter constantemente atualizado o sistema de informação e monitoramento da educação para COVID-19, consistente ferramenta de consolidação de dados e informações relativos à incidência de Covid-19.

Parágrafo único - As informações inseridas no sistema pela Rede Municipal deverão ser também repassadas diariamente via e-mail ao Departamento Municipal de Educação pelos responsáveis de cada unidade escolar do município sem exceção, que tratará de repassar aos setores de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 3º - Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, as aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio localizadas no âmbito municipal respeitarão os parâmetros dos protocolos sanitários, portarias, decretos municipais, resolução do Conselho Municipal de Educação, e, outras normas do Departamento de Educação:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas/alunos e carteiras, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes do Setor de Vigilância em Saúde, em comum acordo com o Departamento de Educação Municipal.

Art. 4º - Mediante o monitoramento relacionado aos dados epidemiológicos da Covid 19, outras medidas restritivas poderão ser adotadas a qualquer momento, para conter a disseminação do vírus no âmbito do município de São João da Boa Vista - SP.

Art. 5º - É obrigatório o cumprimento, por todas as instituições de ensino que funcionarem no município, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação e setores de vigilância sanitária e epidemiológica do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º - As escolas da Rede Municipal de ensino deverão reorganizar o Plano de Retomada às aulas presenciais.

Parágrafo único – O novo Plano de Retomada estabelecido no *caput* deste artigo deverá levar em conta a metragem das salas de aulas respeitando o distanciamento de 1m² entre as pessoas, o número suficiente de profissionais trabalhando no presencial das unidades escolares no atendimento à demanda de alunos e os demais requisitos previstos no protocolo sanitário.

Art. 7º - O Departamento de Educação Municipal poderá mediante ato próprio e mediante comunicação ao Departamento de Recursos Humanos:

- I - convocar servidores para a prestação de atividades presenciais, conforme interesse público;
- II - editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto;

Art. 8º - Em instituições de ensino superior, as aulas e demais atividades presenciais deverão observar a mesma limitação de ocupação de espaços de acesso ao público aplicável ao setor de serviços, conforme o Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021.

Parágrafo único - Observados os protocolos sanitários, o disposto no "caput" deste artigo não se aplica às atividades:

teóricas e práticas dos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetria, gerontologia, biomedicina, saúde coletiva, saúde pública e medicina veterinária; práticas curriculares dos demais cursos."; (NR)

Art. 9º - O comércio ambulante poderá funcionar todos os dias da semana.

Art. 10 - Restaurantes e similares e festas deverão observar os protocolos sanitários do Plano São Paulo:

- I - Distanciamento mínimo de 1,5m. entre a cadeira de uma mesa até a cadeira da mesa ao lado;
- II - Máximo de 6 (seis) pessoas por mesa.
- III - Aferição de temperatura
- IV - Disponibilização de álcool em gel.

Art. 11 – Fica proibido o comércio de bebidas alcólicas após as 22h, inclusive, no serviço de *delivery*.

Art. 12 – Ficam mantidas as regras do decreto 6844 de 08 de julho de 2021.

Art. 13- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (26.07.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

